**A REVISTA ÍNTIMA REALIZADA EM FAMILIARES DE PRESOS:**

MEDIDA DE SEGURANÇA *VERSUS* DESRESPEITO À DIGNIDADE HUMANA[[1]](#footnote-1)

Amanda Beatriz Sousa[[2]](#footnote-2)

Paula Mª B. Aragão Azevedo[[3]](#footnote-3)

Yuri Frederico Dutra[[4]](#footnote-4)

**Sumário:** Introdução.1 Revista Intima: método de aplicação, eficácia do procedimento e consequências; 2 Violação ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana *versus* Método de prevenção e garantia da segurança da população; 3 Soluções para melhorariado procedimento e formas de amenizar possíveis prejuízos psíquicos e morais que podem acometer aqueles que se submetem a revista. Conclusão. Referências.

**RESUMO**

O presente artigo busca estudar a realidade da Revista Intima no sistema carcerário, analisando-apor uma perspectiva baseada em duas teorias opostas: os defensores da revista, sob o aspecto da segurança, e aqueles que se contrapõem a ela, revelando um caráter, muitas vezes vexatório e desregrado com que a revista é aplicada, resultando em constrangimentos e ferindo a dignidade humana daqueles que se submetem ao procedimento, o qual é visto de forma preventiva mesmo havendo outros métodos, menos invasivos que poderiam ser utilizados.

**Palavras-chave:** Dignidade Humana. Revista Íntima. Segurança.

**INTRODUÇÃO**

A revista pessoal ocorre como meio do fortalecimento da segurança dos estabelecimentos penais, uma vez que a violência desmedida exige da sociedade a cobrança de soluções rápidas diante das autoridades competentes. Desta forma, passou a impor não somente aos presos, mas também aos amigos e familiares, em nome da segurança, procedimentos de revista corporal por ocasião das visitas nos sistemas carcerários. O procedimento da revista que se compreende a partir da leitura do art. 244 do Código de Processo Penal permite que em determinada situação (fundada suspeita), a dispensa da obrigação de autorização judicial para prática do ato de revista.

Contudo, existem limites que a mesma deve obedecer para não afrontar os princípios constitucionais que norteiam o procedimento. É importante frisar também que a pena imposta ao preso não pode dele ultrapassar, atingindo terceiros e gerando situações constrangedoras e humilhantes. Além do mais, não existe uma unanimidade quanto à verdadeira eficiência do método no controle do ingresso de substâncias, armas, produtos nas penitenciárias. Demonstrando mais uma vez a ausência plena de limites na realização do procedimento.

Sendo assim, é de extrema necessidade o ajustamento da revista nos estabelecimentos penais ao Parecer Constitucional e aos Princípios baseados em Abordagens Internacionais de Direitos Humanos, para que o Estado possa garantir às pessoas livres, familiares e amigos dos presos, o direito de poder visitar os parentes sem sofrerem nenhum tipo de violação física, moral e psicológica e a preservação da dignidade que ainda possuem.

1. **Revista Íntima: método de aplicação, eficácia do procedimento e conseqüências**

Inicialmente é necessário ressaltar a existência de vários tipos de Revista Pessoal. Segundo Adilson Luís Franco Nassaro[[5]](#footnote-5), as revistas classificam-se em quatro tipos: a) quanto à natureza jurídica do procedimento: preventiva e processual; b) quanto ao nível de restrição de direitos individuais imposto: preliminar eminuciosa; c) quanto ao sujeito passivo da medida: individual e coletiva; e d) quanto à tangibilidade corporal: direta e indireta.

A revista pessoal é preventiva quando realizada por ação da polícia administrativa ou por alguma autoridade competente no campo da prevenção da prática de crimes. Porém, a partir da constatação do exercício delituoso ou contravenção penal passa a abranger interesse eminentemente processual. Classifica-se como preliminar quando, durante a revista, ocorre poucaressalva aos direitos individuais, e minuciosa ou “íntima”, quando essa restrição é mais acentuada. A revista individual constitui situação particular de busca pessoal, enquanto que a coletiva é realizada no acesso a eventos ou, então, em situações específicas. Por fim, a ocorrência decontato físico entre oagente e o revistado caracteriza a revista direta e a ausência do contato físico constitui a revista indireta.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP)[[6]](#footnote-6) exigiu ao menos a existência da “fundada suspeita” para realização da revista direta (sobre o corpo do indivíduo) no âmbito do sistema penitenciário e, mais, afastou a subjetividade da mesma:

Art. 2º A revista manual só se efetuará em caráter excepcional, ou seja, quando houver fundada suspeita de que o revistando é portador de objeto ou substâncias proibidos legalmente e/ou que venha a por em risco a segurança do estabelecimento.

Parágrafo único. A fundada suspeita deverá ter caráter objetivo, diante de fato identificado e de reconhecida procedência, registrado pela administração, em livro próprio e assinado pelo revistado.(grifamos)

Contudo, ao estabelecer a “fundada suspeita”, o CNPCP não estabeleceu os limites da revista, dando margem para a existência de possíveis excessos, arbitrariedades e ao desrespeito à dignidade da pessoa humana.

A ausência de limites para a realização da revista pessoal, não foi suficiente, o Estado foi além e passou a permitir a chamada “revista íntima”. Também conhecida como revista vexatória, o método de aplicação consiste no desnudamento do indivíduo, com a exposição das partes íntimas, chegando inclusive, a ocorrer à penetração do dedo do executor da medida no interior dos órgãos sexuais da pessoa revistada.

O direito à visita íntima nas cadeias masculinas foi instituído em 1987, passando a vigorar logo em seguida. Já nas penitenciárias femininas, isso só foi possível em 2001. O procedimento é realizado com os familiares dos reclusos e obedece á uma série de regras e normas do próprio sistema penitenciário local.

O relatório[[7]](#footnote-7)sobre mulheres encarceradas, elaborado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, afirma que: “a realização desse tipo de revista pessoal atua como instrumento de intimidação, uma vez que o próprio Estado informaque o número de apreensões de objetos encontrados com visitantes em vaginas, ânus ou nointerior de fraldas de bebês é extremamente menor daqueles encontrados nas revistasrealizadas pelos policiais nas celas, indicando que outros caminhos ou portadores, que não sãoos visitantes, disponibilizam tais produtos para as presas”.

A introdução de um objeto na vagina dependeria do tamanho desse objeto e da posição em que ele fosse colocado, uma vez que o órgão possui apenas 7 centímetros de comprimento e flexibilidade lateral de 6a 10 centímetros. Além disso, o fato de ser utilizado, em determinadas prisões, papel higiênico para limpar os lábios vaginais pois a presença de corrimento seria um indicador da existência de drogas no interior da vagina, não procede, até porque, a maioria dessas mulheres, são de classe baixa e acabam desenvolvendo eventualmente problemas desse tipo.

O Relatório Azul de 2000/2001 elaborado pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, também demonstra a ineficácia do procedimento, ao proferir que: “tanto é público quanto notório que o tráfico de drogas nos presídios realiza-se não a partir de familiares, mas invariavelmente, com a participação e/ou conivência de integrantes do próprio sistema.” (Relatório Azul, 1995, p. 75).

Fica nítida a ineficácia do procedimento da revista íntima, porém a mesma continua a ser realizado nos estabelecimentos prisionais de forma desregrada, o Estado deveria averiguar os funcionários que trabalham no interior do Sistema Prisional, e que poderiam estar promovendo a entrada de objetos ilícitos, contudo, prefere criar regras severas para punir os familiares, como se fossem eles os únicos culpados pelos delitos. Sendo mais fácil abster-se do ato de corrupção dentro do próprio sistema do que extinguir o procedimento da revista íntima realizada de forma humilhante.

Toda essa humilhação sofrida pelos familiares de presos acabagerando inúmeras conseqüências. Porém, sentimento que nutrem pelos filhos, maridos, namorados, avós, irmãos acaba sendo maior do que a própria violação a qual são submetidas. O medo da exposição dos órgãos sexuais torna-se pequeno diante da expectativa do encontrocom o ente e é isso que as encoraja para suportar o procedimento. E com o passar do tempo, a revista acaba sendo congregada à rotina da penitenciária, fazendo com que as pessoas se habituem e passem a conviver com ela.

Contudo, a forma rígida como é realizada acaba promovendo traumas psicológicos desnecessários e que poderiam ser evitados, principalmente, quando aplicada em crianças e jovens. Há quem veja a revista íntima como uma forma de violência sexual seja através de um olhar de desejo sexual direcionado pelo agente ou um gesto mais íntimo, o que é suficiente para caracterizar a invasão da intimidade daquele indivíduo.

Muitos visitantes são vítimas de maus tratos, olhares maliciosos, sendo tratados como verdadeiros criminosos pelos próprios agentes penitenciários e não tem com quem desabafar ou fazer reclamações referentes aos procedimentos vexatórios que invadem não só o corpo, mas também a alma e a dignidade da pessoa. Além disso, os familiares passam a gozar também da privação de liberdade juntamente com o preso, sofrem preconceitos e são estigmatizados por parte da sociedade, que acaba associando a prática do delito cometido pelo recluso aos membros da família do mesmo. Somam-se ainda as condições precárias onde a revista é realizada, sendo difícil para os visitantes se sentirem à vontade naquele local. Tudo isso representa situações constrangedoras e, sobretudo desumanas.

É como afirma Yuri Frederico Dutra em seu livro “Como se estivesse morrendo”:

“O preconceito vivenciado pelos familiares de reclusos não se dá somente na sociedade, mas na própria relação familiar com outros parentes, vivenciando isolamento, rejeição, comentários maldosos e reprovadores. Esses sentimentos levam a duas formas de comportamento do familiar de recluso: o da pessoa forte que suporta tudo sozinha e busca na rede de solidariedade de visitantes de reclusos o seu ponto de apoio para desabafo, ou o daquela que assume o papel de vítima, achando que todos fazem questão de tratá-la de forma diferenciada”. (DUTRA, 2008, p. 83.)

Diante da Comissão de Direitos Humanos e Minorias, Cristina Rauter, Professora do Departamento de Psicologia da Universidade Federal Fluminense alerta para os efeitos que perseguem as pessoas que são constantemente submetidas à revista íntima, chegando a equipará-la à tortura:

“Acrescente-se a isso o já mencionado procedimento da revista íntima, outra situação que pode ser equiparada à tortura e assim é vivida por quem passa pela experiência. Estou atendendo uma mãe de ex-preso que foi durante anos submetida a esse procedimento e que exibe hoje efeitos psicológicos semelhantes aos dos torturados, de pessoas torturadas na época da ditadura militar” (RAUTER, 2001)

Talvez a única ajuda que essas mulheres possuam seja o apoio e o companheirismo construído entre elas mesmas. Segundo Yuri Dutra:

“Se, por um lado, a relação de solidariedade cria laços entre os familiares visitantes de reclusos, por outro, apresenta-se como única relação de resistência ao Poder Prisional. Resistência esta de característica feminina, que se dá pela união, diálogo e preocupação umas com as outras ao procurar aliviar a dor de passar pela revista íntima e pelos abusos de poder e tratamento institucionalizante da Prisão, conforme mencionado anteriormente.” (DUTRA, 2008, p. 93.)

Portanto, a situação de dor perante aquela situação em comum faz com que elas unam as forças e compartilhem as situações vivenciadas dentro dos presídios. É uma forma de amenizar o sofrimento e reforçar os laços de amizade.

**2 Violação ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana versus Método de prevenção e garantia da segurança da população**

O princípio da Dignidade da Pessoa Humana é alvo de debates e discussões em todo o mundo. Vários autores comentam a respeito do conceito de Dignidade, partindo de um ponto central, e da sua aplicação nos ordenamentos legais.

Na esfera jurídica merece destaque a explanação de Ingo Wolfgang Sarlet. Segundo ele, a dignidade da pessoa humana representa:

“Qualidade intrínseca, inseparável de todo e qualquer ser humano, é característica que o define como tal. Concepção de que em razão, tão somente, de sua condição humana e independentemente de qualquer outra particularidade, o ser humano é titular de direitos que devem ser respeitados pelo Estado e por seus semelhantes. É, pois, um predicado tido como inerente a todos os seres humanos” (SARLET, 2002, p. 22).

Durante a Antigüidade, havia a quantificação da dignidade da pessoa humana de acordo com a posição social ocupada pelo indivíduo e desta forma, ponderava-se algumas pessoas como mais dignas e outras como menos dignas. Nos séculos XVII e XVIII, segundo a visão jusnaturalista, a dignidade era vista como direito natural. Com o advento da Declaração dos Direitos do Homem, no final do século XVIII, os direitos do Homem foram considerados inalienáveis, irredutíveis.

Porém, foi somente no século XX, após a Declaração Universal da ONU, em 1948, que o conceito de dignidade da pessoa humana passou a ser positivado e, pela primeira vez, ocorre à acolhida da dignidade da pessoa humana como centro dos direitos e fonte de inspiração para os textos constitucionais seguintes.

O amparo do Princípio da Dignidade nos ordenamentos constitucionais dos Estados modernos possui a finalidade de construir o Estado Democrático de Direito, como no caso do Brasil. “O princípio da dignidade da pessoa humana, é o princípio de maior valor axiológico e, portanto, superior hierarquicamente a qualquer outro princípio.” (DUTRA, 2008, P. 26.).

O princípio da dignidade humana representa um “autêntico valor fonte que anima e justifica a própria existência de um ordenamento jurídico, razão pela qual para muitos se justifica plenamente sua caracterização como princípio constitucional de maior hierarquia axiológica-valorativa.”(SARLET, 2004, p. 70)

Em contrapartida, a Constituição Federal, em seu Art. 5º, estabeleceu a Segurança como um Direito Fundamental. Sendo assim, há um impasse. De um lado a corrente veementemente contrária a Revista íntima pelo fato destarepresentar uma violação ao Principio da Dignidade da Pessoa Humana e do outro, a corrente defensora da realizaçãoda Revista, pois a mesma apresenta-se como uma forma de promover a Segurança da sociedade.E quando ocorrem problemas e embates desse tipo entre os princípios, pode-se recorrer ao exercício da ponderação. Yuri Frederico Dutra, afirma sobre o Princípio da Ponderação:

Quando o princípio da segurança é ponderado com o princípio da dignidade da pessoa humana, este com maior valor axiológico, aquele sai em desvantagem, pois, além do seu peso ser menor, o que o Estado propõe como direito fundamental de segurança atualmente não corresponde à função pressuposta pelo modelo de Estado Democrático de Direito, qual seja, a de uma proteção igual a todos os indivíduos. (DUTRA, 2008, P.45.)

Para Alexy, a problematização dos princípios pode ser explicada, a partir da concepção que: “Enquanto mandatos de otimização, os princípios exigem a máxima realização possível, em relação com as possibilidades fáticas e jurídicas. A relação com as possibilidades fáticas conduz aos subprincípios de adequação e necessidade” (2003, p. 101 e 102). Afirma ainda sobre a solução dos conflitos:

Um conflito entre duas regras só pode ser solucionado se se introduzir uma cláusula de exceção a uma das duas regras ou se declarar a invalidação de uma delas. No âmbito de declaração de invalidade de uma das regras, pode-se utilizar as regras de colisão como: lei posterior derroga lei anterior, lei superior derroga lei inferior e direito federal tem primazia sobre o direito dos estados federados (2003, p. 97 ).

Contudo, a segurança, “Constitui um argumento recorrente para justificar todas as violações aos direitos e garantias fundamentais” (PRADO, 2006, p.199).Sendo assim, com o aumento exagerado da violência, o Princípio da Segurança, surge como forma de proteção e o Estado se vê pressionado a apresentar uma resposta urgente contra esses atos de violência, e na busca por uma solução imediata acaba punindo inocentes para demonstrar força e resolutividade para a sociedade.

Pensamento este, muitas vezes, reforçado pela própria imprensa, a qual avigora a ideia de que a segurança prisional, de caráter repressivo e rigoroso, representa o cumprimentodo princípio da segurança e a proteção dos cidadãos livres, tornando-se dessa maneira, conveniente com as imprudências executadas pelo Poder Punitivo, como é o caso da realização da Revista Intima. “A violação dos direitos humanos pelas Prisões, evidencia que o Poder Prisional é quem possui o poder soberano” (DUTRA, 2008, p.35.).

O Relatório[[8]](#footnote-8) sobre mulheres encarceradas, elaborado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, trata como não poderia deixar de ser, a revistaíntima como revista vexatória, revista “extremamente humilhante uma vez que em muitasunidades se exige que as roupas sejam totalmente retiradas, os órgãos genitais manipulados eatérevistados, há obrigação de realizar vários agachamentos, independentemente da idade do visitante.”.

As visitas, que deveriam ser uma forma de estreitar os laços e não deixá-los enfraquecer, acaba sendo uma forma de afrontar os direitos humanos dos reclusos e seus familiares em nome da segurança, e esses familiares passam a ser vistos também como prisioneiros, mesmo que no art. 5º, inciso XLV da Constituição Federal, estabeleça que ninguém poderá ser punido por crime realizado por outra pessoa.

Portanto, garantir a segurança da sociedade é bastante diferente de ferir a dignidade da pessoa humana com a justificativa de estar promovendo a Segurança Prisional e Pública. Não podem violar os direitos fundamentais dos familiares dos presos como ocorre durante a revista intima. E nem o Poder Prisional tem o direito de condená-los ao sofrimento, e nem expor pessoas livres, a situações vexatórias e humilhantes.

**3 Soluções para melhoraria do procedimento e formas de amenizar possíveis prejuízos psíquicos e morais que podem acometer aqueles que se submetem a revista**

Como visto ao longo desse artigo, a Revista íntima representa uma ofensa à dignidade humana, e perante isso é necessário repensar a maneira como o procedimento está sendo realizado nos presídios.

Diante disso, estão surgindo formas de substituir a revista por outros meios que não violem os Direitos Fundamentais desses familiares. É o caso do Juiz das Execuções Penais, Henrique Baltazar, o qual deseja alterar o método de aplicação da revista. A idéia do magistrado é adotar o exemplo, já existente em vários Estados, que exclui o visitante do constrangimento da revista e somente o interno será revistado ao final do encontro.

No estado do Espírito Santo, a Lei de Execuções Penais a ser implantada pretende acabar com as revistas íntimas, consideradas vexatórias, nas cadeias capixabas, a partir da utilização de cães farejadores na entrada dos presídios para detectar a presença de drogas seja com os reclusos ou com os visitantes. Com isso, os cães que são treinados para esse tipo de ação, poderão identificar a presença de substâncias ilícitas e somente a partir da detecção, é que os agentes adotarão procedimentos específicos. Isso livraria os familiares de constrangimento e exposição de seus corpos..

O Congresso Nacional sinalizou por meio da Lei nº 10.792/2003, uma medida prevendo que os estabelecimentos penitenciários passarão a dispor de aparelho detector de metais, aos quais devem se submeter todos os que tenham acesso ao estabelecimento, mesmo os funcionários e agentes. Desta forma, poderia ser evitada, inicialmente, a revista, passando esta a estar validada somente no caso de alguma irregularidade ser detectada.

Uma alternativa, menos agressiva e mais segura, seria o uso da tecnologia conhecida como escâner corporal, o *“body scanner”.* O dispositivo é capaz de detectar através de um feixe de raios X, uma grande quantidade de objetos escondidos no corpo, desde armas e celulares até substâncias ilícitas. As imagens são bastante detalhistas e o tempo utilizado no procedimento não excede seis segundos.

No estado do Rio Grande do Sul, o procedimento de revista íntima sempre gerou muita polêmica, até que no ano de 2001 foi definitivamente extinto. Já no estado de Goiás, mudanças referentes à Revista íntima foram instituídas, visto que o antigo método era considerava vexatório; o novo método não mais obrigará o visitante a despir suas roupas íntimas e este passará por um detector de metais.

Yuri Frederico Dutra afirma quanto à abolição dos procedimentos de revista íntima:

“Diante da comprovada ineficácia do procedimento da revista íntima ao longo de vários anos; de avanços tecnológicos na área da saúde e na tecnologia de comunicação para a substituição de bloqueadores de celular por rastreadores móveis, entre outros investimentos para que a comunicação dos vizinhos às penitenciárias não seja afetada. Além dos investimentos em raios-X para as Prisões, não há justificativa para que esse recurso, realizado de forma tão humilhante, continue sendo a regra para todos os familiares.” (DUTRA, 2008, p. 134)

É importante também, a disponibilização de sistemas de apoio psicológico as pessoas submetidas às revistas íntimas, para conseguirem enfrentar tanto a dor de ver o seu parente ser privado de usufruir a liberdade quanto para aliviar o sofrimento de ter que realizar procedimentos de revista, que representam uma violação a dignidade humana, para manterem os laços afetivos e consangüíneos. Desta forma, a presença de uma profissional talvez, possa amenizar ou pelo menos fazer com que essas mulheres compartilhem a situação com alguém que as possa entender, escutar e, sobretudo oferecer uma fonte de apoio, respeito e atenção.

É dever o estado de zelar por essas pessoas, a integridade física, moral, ressaltando mais uma vez que a pena imposta ao preso não pode dele ultrapassar, atingindo outras pessoas que nada tem haver com o ocorrido.

**CONCLUSÃO**

O procedimento da Revista íntima não pode extrapolar os limites da razoabilidade que delimitam o tema, contudo, ocorre justamente o oposto, e os visitantes são vitimas frequentes de violações, humilhações e desrespeito.

Os relatos e provas dos abusos que são cometidos pelos agentes durante a Revista Íntima estão aí para quem quiser vê-los, porém nada é feito para modificar essa situação. Visto que, para o Sistema Prisional, a única forma de garantir a segurança da sociedade é através da extensão da pena dos reclusos aos seus familiares, como se essa fosse à maneira exclusiva de ocorrer à entrada de objetos ilícitos nos presídios. Torna-se notório outro aspecto do Sistema punitivo e prisional, o qual prefere condenar os familiares dos presos a averiguar a existência de corrupção e desvios entre os próprios funcionários das penitenciárias.

Verifica-se que em alguns estados, o governo já começou a pensar em maneiras de solucionar os prejuízos causados pela Revista Intima, prejuízos esses que além de físicos, econômicos, são, sobretudo morais. Porem, essas medidas ainda são escassas e não muito efetivas em sua grande maioria. Mas, tem-se que continuar incentivando a adoção de medidas menos traumáticas e que preservem a dignidade e a intimidade dos familiares. Principalmente com os avanços tecnológicos e as grandes descobertas das ciências não se pode aceitar a utilização de um método tão antigo e repressor.

É preciso ter em mente que Segurança, é muito além do que a Segurança Prisional, e jamais poderá ser superior ou de maior importância do que o Principio da Dignidade Humana, caso contrário representará uma transgressão aos Direitos Humanos.

É inadmissível aceitar a estigmatização, a humilhação, o preconceito, a despersonificação da identidade, a que são submetidos os familiares dos presos. É exemplo claro de violência institucional, e principalmente, de violação aos Direitos Fundamentais.

**REFERENCIAL BIBLIOGRÁFICO**

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Sistema penal máximo x cidadania mínima**: códigos de violência na era da globalização. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. 2 ed. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 1999.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**, São Paulo: Malheiros, 2005.

COMBESSIE, Philippe. **“Definindo a Fronteira Carcerária: Estigma Penal na Longa Sombra da Prisão”. Discursos Sediciosos: Crime, Direito e Sociedade.** Instituto Carioca de Criminologia. Ano 8, número 13. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2004.

DUTRA, Yuri Frederico. **Como se estivesse morrendo**: a prisão e a revista íntima realizada em familiares de presos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. E-book

FOUCAULT**. Vigiar e Punir:** nascimento da prisão**.** Tradução de Raquel Ramalhete. 31 ed. Petrópolis: Vozes, 2006.

MARIATH, Carlos Roberto. Limites da revista corporal no âmbito do sistema penitenciário. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 13, n. 1761, 27 abr. 2008. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/11205>. Acesso em: 11.nov. 2012.

**MISCIASCI, Elizabeth. Visita Intima para mulheres. Disponível em: <http://www.eunanet.net/beth/news/topicos/visita\_intima.htm>. Acesso em: 10. Nov.2012.**

NASSARO, Adilson Luís Franco. A busca pessoal e suas classificações. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 11, n. 1356,19 mar. 2007. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9608>. Acesso em: 06.nov.2012.

1. Paper apresentado à disciplina Criminologia, da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco. [↑](#footnote-ref-1)
2. Aluna do Segundo Período de Direito da UNDB. [↑](#footnote-ref-2)
3. Aluna do Segundo Período de Direito da UNDB. [↑](#footnote-ref-3)
4. Professora, orientadora. [↑](#footnote-ref-4)
5. NASSARO, Adilson Luís Franco. A busca pessoal e suas classificações. Jus Navigandi, Teresina, ano 11, n. 1356, 19 mar. 2007. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=9608>. Acesso em: 06.Nov.2012. [↑](#footnote-ref-5)
6. Resolução nº 09/2006 - CNPCP [↑](#footnote-ref-6)
7. **COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**. Relatório sobre Mulheres Encarceradas.

   Disponível em: http://www.ajd.org.br/ler\_noticia.php?idNoticia=129. Acesso em 07.nov.2012. [↑](#footnote-ref-7)
8. COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Relatório sobre Mulheres Encarceradas.

   Disponível em: http://www.ajd.org.br/ler\_noticia.php?idNoticia=129. Acesso em 07.nov.2012. [↑](#footnote-ref-8)